DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal Nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

www.aramina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Homologação / Adjudicação 2
Despacho de Julgamento 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Aramina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Aramina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.aramina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse
www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Aramina
CNPJ 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795
Telefone: (16) 3752-7000
Site: www.aramina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

Câmara Municipal de Aramina
Avenida Dr. Néder Cagliari, 490
Telefone: (16) 3752-2182
Site: www.camaraaramina.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Aramina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.aramina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO
pregão Presencial Nº 61/2023
Processo nº 79/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (ESTOCÁVEIS, CARNES E FRIOS, HORTIFRUTIGRANJEIROS E CONFEITARIA) PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAMINA, tendo em vista a adjudicação efetuada neste Pregão Presencial pelo Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 3.716/2022, **homologa** o objeto do presente em favor das seguintes empresas:

ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS LTDA, nos itens 2, 4, 5, 15, 17, 23, 24, 28, 29, 30, 32, 36, 37, 39, 41, 52, 60, 63, 64, 68, 69, 73, 75, 78, 80, 85, 87, 89, 91, 92, 93, 95, 100, 101, 102, 106, 110, 112, 113, 114, 115, 116, 120, 122, 123, 125, 126, 127, 128, 129, 132, 133, 143, 145, 149, 150, 151, 153, 155, 157, 158, 160, 170, 173, 174, 175, 176, 177, 180, 181, 185, 186, 187, 191, 192, 200, 201 e 202 **– VALOR TOTAL: R$ 734.168,00;**

A M BARDON, nos itens 12, 53 e 154 **– VALOR TOTAL: R$ 69.887,50;**

ANGELICA MENDES ALMEIDA DELLEFRATE, nos itens 48, 49, 50, 162, 167, 189 e 190 **– VALOR TOTAL: R$ 212.524,00;**

J.S. MONTEIRO COM. PRO. ALIMENTÍCIOS ME, nos itens 159, 208, 211, 213, 217, 220, 221, 225, 229, 233, 236, 238, 241, 242, 244, 249, 251, 252 e 255 **– VALOR TOTAL: R$ 306.157,00;**

M. DIAS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, nos itens 203, 204, 210, 222, 224, 226, 228, 245, 254, 256 e 257 **– VALOR TOTAL: R$ 129.960,00;**

MELO BISCOITOS E CONFEITARIA LTDA, nos itens 264, 266, 267, 268, 269, 270, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307 e 308 **– VALOR TOTAL: R$ 1.377.845;**

P&V ALIMENTOS LTDA, nos itens 27, 31, 46, 58, 59, 61, 62, 79, 82, 104, 121, 124, 134, 152, 178, 193, 209, 294 e 295 **– VALOR TOTAL: R$ 583.012,00;**

RHC PRODUTOS E SERVICOS LTDA, nos itens 3, 7, 9, 14, 18, 21, 22, 35, 38, 40, 45, 47, 65, 70, 76, 77, 83, 96, 98, 105, 107, 108, 117, 130, 135, 138, 147, 148, 169, 171, 182, 183, 184 e 194 **– VALOR TOTAL: R$ 120.781,15;**

SUPERMRCADO OMEGA BOM PRECO, nos itens 1, 10, 11, 13, 16, 19, 20, 25, 26, 42, 43, 51, 54, 55, 57, 66, 67, 71, 74, 81, 84, 88, 97, 99, 111, 118, 119, 131, 136, 137, 139, 140, 144, 146, 156, 166, 168, 172, 179, 188, 195, 196, 197, 198, 199, 205, 206, 207, 212, 214, 215, 216, 218, 219, 223, 227, 230, 231, 232, 234, 235, 237, 239, 240, 243, 246, 247, 248, 250, 253, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 265, 271, 283, 309 e 310 **– VALOR TOTAL: R$ 811.659,00.**

Ficam convocados os licitantes adjudicados a assinarem a Ata de Registro de Preços, na forma e prazo estabelecidos no Edital.

Aramina - SP, 09 de outubro de 2023.

MARIA MADALENA DA SILVA
Prefeita Municipal
(assinado no original às fls. 2243-2244)

.....

Prefeitura Municipal de Aramina
- Estado de São Paulo –
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro
Aramina – Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

EDITAL N°. 93/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 134/2023
PROCESSO LICITATÓRIO N°. 88/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N° 06/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM MICRO-ÔNIBUS PARA A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, nos quantitativos e qualitativos definidos no Termo de Referência – ANEXO I.

A empresa **MARCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA, CNPJ: 05.440.065/0001-71,** com sede na Avenida Aracy Tanaka Biazetto, 16.450 – Cascavel – PR apresenta impugnação ao edital epigrafado devidamente juntada às fls. 150/155.

1. DOS FATOS:

Sinteticamente, a Impugnante requer a alteração do edital quanto ao prazo de entrega do veículo, de 60 (sessenta) pára 120 (cento e vinte) dias, isto é, **o dobro.**

Alega supostos defeitos no edital no tocante ao direcionamento do objeto quanto ao prazo de entrega estipulado.

Subjetivamente aduz que o prazo de entrega restringirá o número de participantes e consequentemente deixará de avaliar a proposta mais vantajosa.

Este documento foi assinado digitalmente por Fabio Lima Donzelli.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0477-330D-F452-3237.

Este documento foi assinado digitalmente por Fabio Lima Donzelli.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0477-330D-F452-3237.

Prefeitura Municipal de Aramina
- Estado de São Paulo –
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro
Aramina – Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

2. PRELIMINARMENTE:

QUANTO À TEMPESTIVIDADE

A cláusula 26 do referido edital (fls. 123), aborda que em até três dias úteis anteriores para a sessão pública, qualquer pessoa poderá impugná-lo.

Isto posto, conheço do presente, **eis que tempestivo.**

3. QUANTO AO MÉRITO:

Resguardando-se no direito de contrarrazoar, respondendo de forma fundamentada a indagação arguida pela impugnante, passamos à análise do mérito.

Em que pese à razão despendida na impugnação, as disposições do edital foram pautadas em conformidade com a legislação vigente, uma vez que a Administração tem o poder discricionário para determinar o prazo de entrega dos insumos licitados, pautados na condição da ausência ou demora do fornecimento - prazo maior do aquele já concedido.

Destarte, a solicitação para que seja alterado o prazo de entrega do veículo para **120 (CENTO E VINTE)** dias não merece prosperar, porquanto o edital não demonstra

Este documento foi assinado digitalmente por Fabio Lima Donzelli.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0477-330D-F452-3237.

Este documento foi assinado digitalmente por Fabio Lima Donzelli.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0477-330D-F452-3237.

Prefeitura Municipal de Aramina
- Estado de São Paulo –
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro
Aramina – Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

qualquer indício de falta de razoabilidade e proporcionalidade, isso porque o prazo para entrega do veículo é totalmente hábil e adequado para o fornecimento do objeto licitado, não havendo que se falar em prazo exíguo.

Além do mais, o recurso utilizado para a aquisição será o QESE, sendo necessária a conclusão do elemento da despesa no exercício corrente.

É importante destacar que o princípio da proporcionalidade e razoabilidade é dirigido ao administrador, conferindo a este o dever de verificar a legitimidade dos fins em nome da medida adequada. Isso porque a razoabilidade é tida como uma diretriz que exige uma vinculação das normas com o mundo ao qual elas fazem referência. Se determinada norma contiver previsão arbitrária ou caprichosa, restará violado o aludido princípio.

Segundo Suzana de Toledo Barros (Cf. BARROS, Suzana de Toledo. O princípio da proporcionalidade e o controle de constitucionalidade das leis restritivas de direitos fundamentais. 3. ed.. Brasília: Brasília Jurídica, 2003, p. 71-2), razoabilidade é tudo o que for qualificado de acordo com a razão, oferecer traços de adequação,

Este documento foi assinado digitalmente por Fabio Lima Donzelli.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0477-330D-F452-3237.

Este documento foi assinado digitalmente por Fabio Lima Donzelli.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0477-330D-F452-3237.

Prefeitura Municipal de Aramina
- Estado de São Paulo –
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro
Aramina – Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

idoneidade, aceitabilidade, admissibilidade, logicidade, equidade, ou seja, o que não for absurdo.

Cabe esclarecer, que na elaboração do termo de referência pelos solicitantes, foram observadas as necessidades da entrega do veículo após o recebimento do empenho/ordem de serviço, pelo fornecedor.

Mais uma vez, é importante frisar não cabe a iniciativa privada intervir na conveniência e oportunidade da Administração Pública em suas escolhas fundamentada no interesse público.

Constata-se que a impugnante pretende adentrar na discricionariedade da administração, pois busca intervir na forma de como o município deve agir na aquisição de seus bens. Aceitar esse tipo de interferência na aquisição pública seria privilegiar o interesse particular em detrimento do interesse público.

Ressalte-se que em um processo de seleção de propostas, o que caracteriza a Licitação, é o dever da Administração buscar a oferta que lhe seja mais vantajosa, em atendimento ao Princípio básico enumerado no Art. 3° da Lei n° 8.666/93. Marçal Justem Filho, assim conceitua o princípio da vantajosidade:

Este documento foi assinado digitalmente por Fabio Lima Donzelli.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0477-330D-F452-3237.

Este documento foi assinado digitalmente por Fabio Lima Donzelli.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0477-330D-F452-3237.

Prefeitura Municipal de Aramina
- Estado de São Paulo –
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro
Aramina – Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

A vantagem caracteriza-se como a adequação e satisfação do interesse coletivo por via execução do contrato. A maior vantagem possível configura-se pela conjugação de dois aspectos inter-relacionados. Um dos ângulos relaciona-se com a prestação a ser executada por parte da Administração; o outro valor vincula-se à prestação a cargo do particular. A maior vantagem apresenta-se quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obrigar a realizar a melhor e mais completa prestação. Configura-se portanto, uma relação custo-benefício. A

Este documento foi assinado digitalmente por Fabio Lima Donzelli.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0477-330D-F452-3237.

Este documento foi assinado digitalmente por Fabio Lima Donzelli.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0477-330D-F452-3237.

Prefeitura Municipal de Aramina
- Estado de São Paulo –
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro
Aramina – Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a Administração. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 12. ed. São Paulo: Dialética, 2008, p 63).

Por si só, a vantajosidade abrange a economicidade, contudo, não se limitando apenas a ela, pois transcende a órbita meramente econômica, como se observa na lição anterior, abarca um conceito bem mais amplo, relacionado com a melhor opção para suprir o interesse da Administração, na relação custo-benefício (FREITAS, p. 1643) FREITAS, Thiago Perereira de. Por uma revisão do Princípio da vantajosidade na Legislação Brasileira. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.8, n.3, 3° quadrimestre de 2013. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791.

Cabe salientar que a proposta mais vantajosa para a administração pública não é a que visa uma relação

Este documento foi assinado digitalmente por Fabio Lima Donzelli.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0477-330D-F452-3237.

Este documento foi assinado digitalmente por Fabio Lima Donzelli.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0477-330D-F452-3237.

Prefeitura Municipal de Aramina
- Estado de São Paulo –
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro
Aramina – Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

de custo imediato menor. Mas sim a de um melhor custo-benefício que satisfaça preponderantemente o interesse público, atendendo a sociedade na atividade primária do estado.

Dentre os princípios basilares da Administração Pública aplicáveis às licitações, a eficiência, tão bem explicada por Joel de Menezes Niebuhr (NIEBUHR, J. de M. Licitação pública e contrato administrativo. 3. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2013, p. 55) , gira em torno de três aspectos fundamentais: **preço, qualidade e celeridade**. Do princípio da eficiência, mais abrangente, decorrem outros princípios, entre os quais: o do preço justo, que determina que a administração não assuma compromissos com preços fora de mercado; o da seletividade, que requer cuidados com a seleção da proposta contratada, relacionandose diretamente com qualidade do objeto a ser contratado e; o da celeridade, que abrange o tempo que se deve levar para a conclusão do procedimento licitatório, devendo ser o mais breve possível.

Frente as condicionantes e prerrogativas estabelecidas na convergência de leis infraconstitucionais que regulamentam a licitação e o contrato administrativo no país, a Administração, pautou em estabelecer critérios e

Este documento foi assinado digitalmente por Fabio Lima Donzelli.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0477-330D-F452-3237.

Este documento foi assinado digitalmente por Fabio Lima Donzelli.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0477-330D-F452-3237.

Prefeitura Municipal de Aramina
- Estado de São Paulo –
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro
Aramina – Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

requisitos objetivos com fins de obtenção da proposta mais vantajosa.

Porquanto, comprovado está que, a alteração sugerida pela impugnante inviabilizará o alcance do objetivo da licitação, por não atender as necessidades da administração.

4. DA DECISÃO:

Por todo o exposto, conforme acima descrito e fundamentado, esclarecidos os fatos solicitados, **conheço** da impugnação, e **no mérito** julgo-a **IMPROCEDENTE,** mantendo-se sem alteração dos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº. 06/2023. Ao final, cumpre esclarecer que a análise aqui consignada, se atem às condições exigidas no Instrumento Convocatório e na legislação vigente

Persistindo o inconformismo, a Impugnante deve procurar a judicialização da matéria, já que sentenças judiciais devem ser cumpridas, não discutidas.

No âmbito administrativo, é como decido.

Aramina, data da assinatura digital.

FÁBIO LIMA DONZELLI

PREGOEIRO

Este documento foi assinado digitalmente por Fabio Lima Donzelli.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0477-330D-F452-3237.

Este documento foi assinado digitalmente por Fabio Lima Donzelli.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 0477-330D-F452-3237.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/0477-330D-F452-3237 ou vá até o site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0477-330D-F452-3237

Hash do Documento

7173410A76D18CE077DCA80B029E760D95C8CD80CDF08B018467AD23A11FB868

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/10/2023 é(são) :

☑ Fabio Lima Donzelli - 361.363.828-22 em 10/10/2023 08:28 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital